



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS

ATA DA REUNIÃO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022 – CPL/SR/PF/RS

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30min, na sala da CPL/SR/PF/RS, localizado na Avenida Ipiranga nº 1365 – Azenha, Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 3.282/2022 SR/PF/RS, datada de 23/08/2022, composta pelos seguintes servidores: **APF MILTON LANÇA MACEDO**, presidente; **AADM ROGÉRIO MARQUES BORGES**, membro; e **AADM ROSELI ÁVILA VARGAS RODRIGUES**, membro; para julgamento de três recursos administrativos contra a decisão de habilitação da CPL, impetrados pelas empresas: **1. TERA LTDA**, CNPJ nº 05.062.405/0001-78; **2. TEIXEIRA RIBEIRO ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 24.477.500/0001-87; **3. MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI**, CNPJ nº 32.184.073/0001-77; já qualificadas nos autos pertinentes a **TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019 – CPL/SR/PF/RS**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração de projetos básicos e executivos, em plataforma *BIM* (*Building Information Modeling*), da nova sede da DPF/CXS/PF, em terreno situado na rua Medianeira S/N, bairro Rio Branco, lote 15, quadra 1581 em Caxias do Sul/RS, mediante o regime empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

I – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS: Preliminarmente cabe acentuar que os recursos foram interpostos dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, recebidos antes de 12/09/2022, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da tempestividade, já que os pedidos foram enviados dentro do prazo estabelecido de cinco dias úteis. Assim sendo, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, quais sejam: legitimidade *ad causam*, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, a Comissão Permanente de Licitações – CPL/SR/PF/RS tomou conhecimento para, à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, analisar os fundamentos expostos pelas recorrentes.

II – DOS PEDIDOS DAS RECORRENTES:

RECURSO 1. TERA LTDA – Inconformada com a decisão da CPL/SR/PF/RS que a afastou do certame, tolhendo desta forma a possibilidade da mesma prosseguir no certame, a empresa recorrente arguiu que sua documentação de habilitação é suficiente, devendo ser revertida a decisão de sua desclassificação.

RECURSO 2. TEIXEIRA RIBEIRO ENGENHARIA EIRELI – Solicita a inabilitação das licitantes EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU.

RECURSO 3. MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI – Solicita a inabilitação das licitantes TEIXEIRA RIBEIRO ENGENHARIA EIRELI, PROPLAN - PLANEJAMENTO DE PROJETOS LTDA – EPP, EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, VERISSIMO E WOITECHEN ENGENHARIA LTDA, FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU e MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

III – DAS IMPUGNAÇÕES AOS RECURSOS: A CPL/SR/PF/RS, via mensagem eletrônica, deu ciência das peças recursais a todos os participantes do certame por meio de acesso externo ao processo SEI

nº 08430.001135/2022-58. Houve apresentação de três impugnações aos recursos apresentados: 1. **TEIXEIRA RIBEIRO ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 24.477.500/0001-87; 2. **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 21.001.742/0001-01; 3. **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU**, CNPJ nº 07.769.688/0001-18.

IV – DAS ANÁLISES DOS ARGUMENTOS DOS RECURSOS: Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitações da SR/PF/RS consigna que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, probidade administrativa e da finalidade, portanto, respeitadas as regras contidas no Edital e na Lei 8.666/93.

Os recursos foram analisados pelo setor técnico GTED/SELOG/SR/PF/RS porque todos versam sobre as exigências de Habilidade Técnica, isto é, Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnica Profissional. A CPL/SELOG/SR/PF/RS acata o Relatório de Análise Habilidade e Recursos (25153910 e 25162010).

V – DA DECISÃO: Pelo exposto, a Comissão Permanente de Licitações – CPL/SR/PF/RS, decide unanimemente:

RECURSO 1. pela manutenção da decisão eliminatória da empresa TERA LTDA, por não atender as exigências de Habilidade Técnica de Capacitação Técnico-Operacional previstas nos subitens 7.7.2.2; 7.7.2.3; 7.7.2.4; 7.7.2.5; 7.7.2.6 e 7.7.2.7 do Edital e as exigências de Habilidade Técnica de Capacitação Técnico-Profissional previstas nos subitens 7.7.3.2; 7.7.3.3; 7.7.3.4; 7.7.3.5; 7.7.3.6 e 7.7.3.7 do Edital. Os documentos apresentados são insuficientes para comprovarem as exigências de habilitação técnica. **Recurso não procede.**

Recurso 2. Com relação ao pedido de inabilitação da licitante EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA pela inabilitação da empresa recorrida, por não atender as exigências de Habilidade Técnica Capacitação Técnico-Operacional previstas nos subitens 7.7.2.1; 7.7.2.5; 7.7.2.6 e 7.7.2.7 do Edital e as exigências de habilitação de Capacitação Técnico-Profissional previstas nos subitens 7.7.3.6 e 7.7.3.7 do Edital. Os documentos apresentados são insuficientes para comprovarem as exigências de habilitação técnica. **Recurso procede.**

Recurso 2. Com relação ao pedido de inabilitação da licitante FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU pela manutenção da habilitação da empresa recorrida. Os documentos apresentados são suficientes para comprovarem as exigências de habilitação técnica. **Recurso não procede.**

Recurso 3. Com relação ao pedido de inabilitação da licitante TEIXEIRA RIBEIRO ENGENHARIA EIRELI pela manutenção da habilitação da empresa recorrida. Os documentos apresentados são suficientes para comprovarem as exigências de habilitação técnica. **Recurso não procede.**

Recurso 3. Com relação ao pedido de inabilitação da licitante PROPLAN - PLANEJAMENTO DE PROJETOS LTDA – EPP pela manutenção da habilitação da empresa recorrida. Os documentos apresentados são suficientes para comprovarem as exigências de habilitação técnica. **Recurso não procede.**

Recurso 3. Com relação ao pedido de inabilitação da licitante EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA pela inabilitação da empresa recorrida, por não atender as exigências de Habilidade Técnica Capacitação Técnico-Operacional previstas nos subitens 7.7.2.1; 7.7.2.5; 7.7.2.6 e 7.7.2.7 do Edital e as exigências de habilitação de Capacitação Técnico-Profissional previstas nos subitens 7.7.3.6 e 7.7.3.7 do Edital. Os documentos apresentados são insuficientes para comprovarem as exigências de habilitação técnica. **Recurso procede.**

Recurso 3. Com relação ao pedido de inabilitação da licitante VERRISSIMO E WOITECHEN ENGENHARIA LTDA pela inabilitação da empresa recorrida, por não atender as exigências de Habilidade Técnica Capacitação Técnico-Operacional previstas no subitem 7.7.2.5 do Edital. Os documentos apresentados são insuficientes para comprovarem as exigências de habilitação técnica. **Recurso procede.**

Recurso 3. Com relação ao pedido de inabilitação da licitante FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU pela manutenção da habilitação da empresa recorrida. Os documentos apresentados são suficientes para comprovarem as exigências de habilitação técnica. **Recurso não procede.**

Recurso 3. Com relação ao pedido de inabilitação da licitante MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA pela manutenção da habilitação da empresa recorrida. Os documentos apresentados são suficientes para comprovarem as exigências de habilitação técnica. **Recurso não procede.**

A CPL/SELOG/SR/PF/RS **DECIDE** declarar **INABILITADAS** as empresas: TERA LTDA, CNPJ nº 05.062.405/0001-78 por descumprir as exigências de habilitação de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional; VERRISSIMO E WOITECHEN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.406.582/0001-22 por descumprir as exigências de habilitação de Capacitação Técnico-Operacional; e EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 21.001.742/0001-01 por descumprir as exigências de habilitação de Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional. Os documentos apresentados pelas empresas são insuficientes para comprovarem as exigências de habilitação técnica. Por terem cumprido as condições de participação e comprovado todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação técnica e habilitação econômica financeira;

A CPL/SELOG/SR/PF/RS **DECIDE** declarar **HABILITADAS** as empresas: MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.977.470/0001-14; FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPÚ, CNPJ nº 07.769.688/0001-18; MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, CNPJ nº 32.184.073/0001-77; TEIXEIRA RIBEIRO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 24.477.500/0001-87; PROPLAN - PLANEJAMENTO DE PROJETOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.419.055/0001-80.

Os envelopes de propostas dos licitantes declarados inabilitados, permanecerão à disposição para serem devolvidos, fechados, por quinze dias. Ao final desse prazo serão destruídos. Encaminhe-se à Autoridade Superior para decisão, em cumprimento ao §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a ser lavrado, encerrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da CPL/SR/PF/RS.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON LANCA MACEDO, Agente de Polícia Federal**, em 27/09/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MARQUES BORGES, Agente Administrativo(a)**, em 27/09/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI AVILA VARGAS RODRIGUES, Agente Administrativo(a)**, em 27/09/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25162493** e o código CRC **A7860926**.